|  |
| --- |
| **JOSENITO VITALE**  **PRESIDENTE** |
| **FABIANO OLIVEIRA SARGENTO BYRON**  **1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO** |

**PAUTA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**E INVOCA-ME NO DIA DA ANGÚSTIA; EU TE LIVRAREI, E TU ME GLORIFICARÁS.  
(**[**SALMOS 50:15**](https://www.bibliaonline.com.br/acf/sl/50/15+)**)**

|  |  |
| --- | --- |
| **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRTRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**  **FALTANDO PARECER DA**  **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** | |
| **VETO AO INCISO VIII DO ART. 7º:**  “ART. 7º  VIII – ANEXO DO ORÇAMENTO REFERENTE ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS DE CARÁTER IMPOSITIVO, DE QUE TRATAM OS §§ 3º E 5º DO ART. 162 DA LEI ORGÂNICA, ACRESCENTADOS PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 69/2022, NOS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA LEI.” | PODER EXECUTIVO |
| **VETO AO INCISO IV DO ART. 8º:**  “ART. 8º  IV – TRANSFERIDOS A OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS OS RECURSOS VINCULADOS À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, RESSALVADOS OS CASOS RELATIVOS A EMENDA INDIVIDUAIS DE CARÁTER IMPOSITIVO.” | PODER  EXECUTIVO |
| **VETO AO ART. 30**  “ART. 30. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÁ APRECIADO NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E AS EMENDAS SOMENTE PODERÃO SER APROVADAS CASO:  I – SEJAM COMPATÍVEIS COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;  II – INDIQUEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS, ADMITIDOS APENAS OS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DESPESAS, EXCLUÍDOS OS QUE INCIDAM SOBRE:   1. DOTAÇÃO PARA PESSOAL E SEUS ENCARGOS; 2. SERVIÇO DA DÍVIDA;   III – SEJAM RELACIONADOS COM:   1. CORREÇÃO DE ERROS OU OMISSÕES; 2. OS DISPOSITIVOS DO TEXTO DO PROJETO DE LEI.” | PODER  EXECUTIVO |
| **VETO AO ART. 40**  “ART. 40. NÃO PODERÃO SER DESTINADOS RECURSOS, EXCETO NOS CASOS RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS DE CARÁTER IMPOSITIVO, PARA ATENDER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A DESPESAS COM:  I – AÇÕES QUE NÃO SEJAM DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO, OU AÇÕES PARA AS QUAIS NÃO HAJA LEI ESPECÍFICA QUE ESTABELEÇA A OBRIGAÇÃO DE COOPERAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE;  II – CLUBES E ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES OU QUAISQUER OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES, COM EXCEÇÃO DOS CLUBES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DA CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE. | PODER  EXECUTIVO |
| **VETO AOS §§ 3º e 5º do ART. 49**  “ART. 49.  § 3º SERÁ OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DE FORMA EQUITATIVA, INDEPENDENTE DE AUTORIA, DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DO PROGRAMA REFERENTE A EMENDAS INDIVIDUAIS DE CARÁTER IMPOSITIVO, EM MONTANTE CORRESPONDENTE A 1,2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2022.  § 5º A OBRIGATORIEDADE PREVISTA NO § 3º DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA NOS CASOS DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, NÃO PODENDO ASSIM SER CONSIDERADOS:  I – ALEGAÇÃO DA FALTA DE LIBERAÇÃO OU DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA;  II – ÓBICE DE FALTA DE LIBERAÇÃO OU DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;  III – ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO VALOR DA PROGRAMAÇÃO, QUANDO O MONTANTE FOR SUFICIENTE PARA ALCANÇAR O OBJETO PRETENDIDO OU ADQUIRIR PELO MENOS UMA UNIDADE COMPLETA. | PODER  EXECUTIVO |
| **VETO AO ART. 50**  “ART. 50. NÃO SE APLICARÃO QUAISQUER EXIGÊNCIAS DE CONTRAPARTIDA, DE LIMITE MÍNIMO DE VALOR, OU DE RESTRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DESTINATÁRIOS DE RECURSOS FINANCEIROS, NOS CASOS DE PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS DE CARÁTER IMPOSITIVO.” | PODER  EXECUTIVO |
| **VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52**  “ART. 52.  PARÁGRAFO ÚNICO. PROMOVER A INSERÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE MOBILIDADE URBANA.” | PODER EXECUTIVO |
| **VETO AO § 2º DO ARTIGO 82**  “ART. 82  § 2º NOS CASOS DE PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS DE CARÁTER IMPOSITIVO, NÃO SE APLICARÃO OS INCISOS II E IV DO CAPUT DESTE ARTIGO.” | PODER EXECUTIVO |
| **VETO AO ANEXO V** | PODER EXECUTIVO |
| **VETO AO § 4º DO ART. 53**  “ART. 53  § 4º A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONTERÁ A PREVISÃO DO VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAR O PAGAMENTO DA CORREÇÃO ANUAL DO VALOR DO PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE ARACAJU, DE ACORDO COM A LEI NACIONAL Nº 11.738/2008.” | PODER EXECUTIVO |